

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

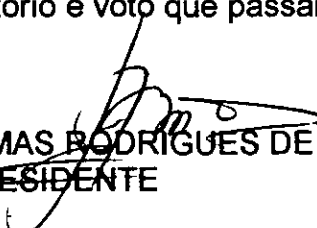
Processo nº. : 10660.001266/95-21
Recurso nº. : 10.132
Matéria: : IRPF - EX.: 1995
Recorrente : MARCOS ANTONIO FERREIRA
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Sessão de : 11 DE JULHO DE 1997
Acórdão nº. : 106-09.180

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70. 235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

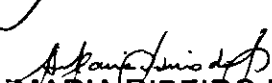
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARCOS ANTONIO FERREIRA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE



ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
RELATORA

FORMALIZADO EM: 21 AGO 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI e ROMEU BUENO DE CAMARGO. Ausentes os Conselheiros GENÉSIO DESCHAMPS e ADONIAS DOS REIS SANTIAGO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10660.001266/95-21
Acórdão nº. : 106-09.180
Recurso nº. : 10.132
Recorrente : MARCOS ANTONIO FERREIRA

RELATÓRIO

MARCOS ANTONIO FERREIRA, já qualificado nos autos, foi cientificado da decisão da DRJ em Juiz de Fora - MG em 06.05.96, conforme AR de fl. 19.

Foi lavrado em 12.06.96 pelo órgão preparador o Termo de Perempção, que foi juntado à fl. 20 do processo.

Inconformado com a decisão, o contribuinte dela recorre, interpondo o recurso de fls. 21/22, protocolado em 27.06.96.

A Procuradoria da Fazenda Nacional apresenta suas contra-razões ao recurso interposto pelo contribuinte, manifestando-se pela manutenção da decisão recorrida.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10660.001266/95-21
Acórdão nº. : 106-09.180

V O T O

Conselheira ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, Relatora

Conforme relatado, o contribuinte apresenta recurso dirigido a este Colegiado, com inobservância do prazo previsto no artigo 33 do Decreto 70.235/72, que dispõe:

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.

Pelo acima exposto, e por tudo mais que dos autos consta, voto pelo **não conhecimento** do recurso, por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 11 de julho de 1997


ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS